



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

216
Agui

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

ATO DE PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso XV do Regimento Interno, promulga a Resolução nº 04/2020, que “Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapuã e dá outras providências”. Projeto aprovado em primeira e única votação em Sessão Ordinária do dia 21 de Dezembro de 2020 conforme segue:

Art. 1º. Altera o artigo 1º; Artigo 2º, caput e §§§§§§ 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 9º; Artigo 3º, caput e §§§ 2º, 3º e 4º; Art. 5º, §1º; Art. 6º; Art. 7º, §1º; Art. 8º, caput e §§§§§§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º; Art. 9º, caput e Par. Único; Art. 10; Art. 11, §§ 1º e 2º; Art. 12; Art. 14, caput; Art. 15, caput; Art. 16, caput; Art. 17, caput; Art. 19, caput; Art. 20, caput; Art. 25, caput; Art. 26, caput e incisos VII, VIII e XII; Art. 27, par. Único; Art. 28, caput; Art. 29, caput; Art. 30, incisos I a IV, VIII, X, XI, XIII, alíneas “a”, “f”, “i”, inciso XIV, alínea “d”, incisos XVI, XVII, XIX e XXI; Art. 32, caput; Art. 33, caput e inciso I; Art. 34, caput; Art. 36, incisos I, II, X e par. Único e inciso II; Art. 37, §5º; Art. 38, incisos I, XI, XX, par. Único, incisos I, V, VI, XII, XVII; Art. 42, caput; Art. 44, Par. Único; Art. 47, par. Único; Art. 49, inciso V; Art. 51, §2º; Art. 53; Art. 55, §1º, §4º, inciso VIII; Art. 56, inciso VI; Art. 61, §§§§§§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 62; Art. 63, caput; Art. 64, §7º; Art. 66, par. Único; Art. 67, incisos II, III, IV e VI; Art. 68, incisos III e IV; Art. 69, caput; Art. 70, inciso II, alínea “a”; Art. 71, incisos III, IV, VII e §§§§ 1º, 2º, 4º, inciso IV e §6º, incisos I, IV e V; Art. 72, inciso II; Art. 73, §2º e inciso II; Art. 74, inciso V e §§ 1º e 2º; Art. 75, caput e inciso III; Art. 78, caput e §§ 4º e 7º; Art. 79, §4º; Art. 81, caput e §§ 1º e 3º; Art. 83; Art. 86, caput e §§ 1º e 2º; Art. 94, caput e §1º, inciso I; Art. 95 e par. Único; Art. 104; Art. 106; Art. 108, incisos II e III; Art. 109, inciso II; Art. 110, caput e inciso III; Art. 112, §1º; Art. 115, §1º; Art. 121, caput; Art. 122, par. Único, incisos I e II; Art. 125, caput e §4º; Art. 126, par. Único; Art. 128, caput; Art. 129, §2º; Art. 130, caput e §§2º e 10; Art. 132, §§ 1º e 2º; Art. 133, §2º; Art. 134, caput e inciso V, alíneas “a” a “g” e §§§§ 1º, 2º e 3º; Art. 135, caput e §§§§ 2º, 3º, 5º, incisos I e II, §§ 8º e 9º; Art. 136, caput e §1º; Art. 139, caput e §2º; Art. 141, §§ 1º e 2º; Art. 143, §1º, incisos I e II, §2º, incisos I e III; Art. 144, incisos I e II; Art. 149, §3º; Art. 152, incisos I e III; Art. 154, incisos I e VI; Art. 158, inciso IV; Art. 159, caput e incisos I e II; Art. 163, caput; Art. 166; Art. 167; Art. 170; Art. 171, caput; Art. 174; Art. 176; Art. 179 e par. Único; Art. 186, caput; Art. 190, caput; Art. 191, pa. Único; Art. 192, caput; Art. 195, caput; Art. 198, caput; Art. 200; Art. 201, inciso II; Art. 202; Art. 203; Art. 204, inciso III; Art. 205; Art. 207; Art. 208 e Art. 211, bem como acrescenta-se os §§§§§§§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 ao Art. 61; §1º, §2º e §3º ao Art. 63; Art. 67, incisos VII a X e §1º a §4º e Art. 189-A, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A Câmara Municipal Arapuã – PR, é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos por sufrágio universal, voto direto e secreto, na forma da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

21
Jagu

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, julgadora, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato da eleição da Mesa Diretora, da posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes, da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas e pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário contra atos que os transgridam.

§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, elaboração de leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

§ 3º A função fiscalizadora é exercida mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito, seu substituto legal e dos Vereadores por infrações político-administrativas ou ético-parlamentares, na forma da lei, ficando assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo legal.

§ 5º A função administrativa é exercida no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

(...)

§ 7º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público local, da alçada do Município, ao Poder Executivo;

(...)

§ 9º Para o ato da posse, os Vereadores deverão apresentar declaração de bens, certidões negativas nas esferas criminal e eleitoral, além do diploma ou certidão cartorária eleitoral equivalente, repetida quando do término do mandato, sendo transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgada para o conhecimento público.

Art. 3º A sede da Câmara Municipal é na Rua José Constantino dos Santos, nº 1.411, onde serão realizadas as sessões, podendo ser realizadas nos distritos e bairros, em caráter excepcional, e de forma itinerante, mediante requerimento subscrito por um terço dos vereadores, devidamente justificado, observado o artigo 128, e seu parágrafo único, deste Regimento.

(...)

§ 2º As sessões solenes, na forma do artigo 128, e seu parágrafo único, deste Regimento, poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

22
Jair

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

§ 3º As sessões a serem realizadas de forma itinerante, prescindirão de convocação e pauta pré-fixada com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, com indicação da data, horário e local da sessão, podendo ser realizada em associações de moradores, igrejas, escolas, e demais locais públicos compatíveis;

§ 4º Nas sessões a serem realizadas de forma itinerante, a critério do Presidente, poderão usar da palavra, além dos Vereadores, líderes comunitários, representantes de entidades e pessoas da comunidade local onde esteja sendo realizada a sessão, devendo, para isso, ser efetuada inscrição antes do início da sessão.

Art. 5º. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro são considerados de recesso legislativo, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal.

(...)

Art. 6º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial no dia 1º de janeiro de cada legislatura com qualquer número de Vereadores, que será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes.

Art. 7º. (...)

§ 1º No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU Povo". Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para a frente, declarará em voz alta: "ASSIM EU PROMETO".

(...)

Art.8º. Imediatamente após o compromisso de posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, em havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, por escrutínio aberto e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º O Primeiro Secretário *ad hoc*, fará a chamada nominal de cada Vereador presente na sessão e, este, irá declarar o seu voto.

§ 2º Procedida a apuração, de cujo resultado ficar constatado que nenhuma chapa ou das chapas obteve maioria simples, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio até que se perfeça maioria.

§ 3º Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

22/1
pegu

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

§ 4º Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente o proclamará e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§ 5º Não havendo quorum para se proceder a eleição, o Presidente suspenderá a sessão e convocará o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para tomarem posse, convocando sessões diárias sempre às 10:00 horas, até que se proceda a eleição definitiva e a posse da Mesa Diretora.

§ 6º Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, obedecida a programação previamente elaborada pelo ceremonial ou assessoria dos dois Poderes, havendo a lavratura em livro próprio pelo Primeiro Secretário.

(...)

Art. 9º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento deverá fazê-lo dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início do funcionamento da Câmara após o recesso parlamentar, sob pena de perda do mandato, salvo de força maior, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O Vereador que estiver em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

Art.10º. Em seguida, o Presidente convocará a sessão especial para a eleição das Comissões Permanentes e escolha dos membros representantes do Poder Legislativo perante os órgãos municipais, regularmente criados.

Art. 11º. No dia 02 de fevereiro a Câmara Municipal reunir-se-á às 20:00 horas, em sessão de cunho solene e festivo para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.

§ 1º Na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara.

§ 2º Na segunda parte da sessão o Presidente facultará a palavra a todos os Vereadores, por 05 (cinco) minutos, para pronunciamento sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

**TÍTULO II – Nova Redação:
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA
SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO, FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA MESA DIRETORA**

Art. 12. A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação aberta, sendo vedada a recondução, dentro da mesma legislatura, para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

222
Negri

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

(...)

Art. 14. A eleição dos membros da Mesa Diretora somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 15. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 15 (quinze) dias úteis antes da eleição.

Art. 16. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio far-se-á na última sessão ordinária da segunda Sessão Legislativa considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 17. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa Diretora salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

(...)

Art. 19. Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora no primeiro biênio da legislatura, serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 20. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 21. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I – vier a falecer;

II – (...)

II - for o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do Plenário;

III - licenciar-se o membro da Mesa Diretora, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV - houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular, com aceitação do Plenário.

Art. 22. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será sempre de forma escrita e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo Primeiro Secretário, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 24 deste Regimento, quando o Plenário deliberará sobre a aceitação ou não da renúncia.

Art. 23. A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora, somente poderá ocorrer quando, comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a ampla oportunidade de defesa.

Art. 24. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora, haverão eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 12 a 18.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

223
Pág.

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Parágrafo Único - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no "caput" deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa Diretora.

SEÇÃO II – Nova redação: DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 25. A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 26. Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara, em colegiado:

(...)

VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Poder Executivo;

VIII - proceder a devolução, aos cofres municipais, do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

(...)

XII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara Municipal, observando-se o artigo 3º deste Regimento;

Art. 27. (...)

Parágrafo único: em havendo vacância de quaisquer cargos, os membros dos outros cargos da Mesa Diretoria poderão concorrer aos cargos vagos, renunciando, uma vez eleitos, aos cargos originários, devendo serem feitas outras votações para o preenchimento de todos os cargos diretivos.

Art. 28. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário.

SEÇÃO III – Nova redação: DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 29. O Presidente é o representante legal da Câmara, dentro ou fora dela, competindo-lhe as funções administrativas de todas as atividades internas e nas relações internas do interesse do Poder Legislativo.

Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara:

I - exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

II - representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em Mandado de Segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

22
Jagu

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

III - representar a Câmara junto aos Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipal, e perante as entidades privadas em geral;

IV - credenciar agentes de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

(...)

VIII - empossar os Vereadores e declarar empossado o Prefeito, quando se tratar de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Poder Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;

IX - declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato;

X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso, devendo apresentar declaração de bens e o diploma ou certidão cartorária equivalente;

XI - declarar destituído o membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XIII – (...)

a) convocar sessões da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;

(...)

f) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

(...)

i) pronunciar sobre o quórum da sessão, de ofício ou a requerimento de Vereador, após informado pelo Secretário;

(...)

XIV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo notadamente:

(...)

d) requisitar as verbas destinadas ao Poder Legislativo, mensalmente;

(...)

XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o Primeiro Secretário;

XVII - determinar as compras e as contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

223
pagu

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

XIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Poder Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

(...)

XXI - exercer atos de Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do seu recinto;

(...)

Art. 32. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa Diretora quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I - na eleição da Mesa Diretora;

(...)

Art. 34. O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 35 e seu parágrafo único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa Diretora nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

(...)

Art. 36. Compete ao Primeiro Secretário:

I - organizar e cronometrar a duração do Expediente e a Ordem do Dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências, informando o quórum ao Presidente;

(...)

X – (...)

Parágrafo Único – (...)

II - receber as inscrições no livro de quórum e proceder a sua conferência pela presença numérica dos Vereadores na Hora do Expediente;

Art. 37 – (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

226
Nagu

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

§ 5º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas para cada caso;

Art. 38. (...)

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

(...)

XI - dispor sobre denominação de próprios públicos, vias e logradouros públicos;

XX - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios, na forma da Lei Orgânica, com outros municípios;

Parágrafo Único – (...)

I - eleger os membros de sua Mesa Diretora e destituí-los, na forma regimental;

(...)

V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou do país, por qualquer tempo;

VI - criar comissões permanentes, especiais e temporárias;

(...)

XII - convocar os Secretários, e Diretores, para prestar informação sobre matéria de sua competência.

(...)

XVII - eleger os membros das comissões e representantes do Poder Legislativo junto aos órgãos municipais;

(...)

Art. 42. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte a da eleição da Mesa Diretora, para o mesmo período, mediante votação em escrutínio público, através de cédulas previamente elaboradas, impressas ou datilografadas, contendo os nomes dos Vereadores indicados pelos seus líderes, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

(...)

Art. 44. (...)

Parágrafo Único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, o qual, após comprovar a autenticidade da denúncia, e havendo contraditório, declarará vago o cargo.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

227
Neri

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Art. 47.

Parágrafo Único - As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, podendo ser realizadas por meio eletrônico, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

(...)

Art. 49. (...)

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;

(...)

Art. 51. (...)

§ 2º O prazo a que se fere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa Diretora.

(...)

Art. 53. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a sua dispensa.

(...)

Art. 55. (...)

§ 1º Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.

(...)

§ 4º. (...)

VIII - emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;

Art. 56. (...)

VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

22/0
Jequi

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Art. 61. As Comissões Especiais destinadas a proceder estudo de assuntos de especial interesse do Poder Legislativo, serão criadas através de Resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa Diretora ou mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores, com a sua finalidade específica, o número de membros e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante requerimento do presidente da Comissão ao presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na Resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 2º Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente, Relator e, se necessário, Vice-relator.

§ 3º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na Resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 4º Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das demais Comissões.

§ 5º No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades relacionadas ao seu objeto, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 6º Constituída a comissão, cabe-lhe requisitar os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições

§ 7º – As reuniões das Comissões Especiais acontecerão em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das sessões plenárias e reuniões das outras comissões;

§ 8º Será concedida vista do projeto, pelo prazo de três dias úteis, somente para proferir voto, relatório ou parecer.

§ 9º O acesso a documentos será franqueado por cópia e dependerá de requerimento escrito deferido pelo Presidente da comissão.

§ 10 A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 11 No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 12 Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 62. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na legislação federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Art. 63. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

201
PPI

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

§ 1º Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente designados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos específicos e membros das comissões cujas atribuições se assemelhem à temática a ser abordada.

§ 2º O número de Vereadores para compor a comissão será determinado de acordo com o ato a se realizar.

§ 3º O presidente, que será o porta-voz da comissão, por esta será escolhido, com comunicação imediata ao Plenário.

Art. 64. (...)

§ 7º As testemunhas serão intimadas a depor sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juízo criminal da Comarca onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

(...)

Art. 66. (...)

Parágrafo único: O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no § 1º do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no art. 9º deste Regimento.

Art. 67. (...)

II - votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo e da Mesa Diretora;

IV - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimentos;

(...)

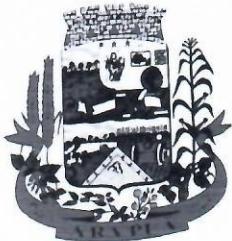
VI - requisitar da Presidência documentos, processos, livros ou publicações sobre a matéria em estudo ou em discussão, para livremente poder examiná-los.

VII - integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

VIII - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos federal, estaduais ou municipais, os interesses públicos ou as reivindicações coletivas da comunidade;

IX - solicitar autorização ao Presidente da Câmara Municipal para utilizar a Sala das Sessões com a finalidade de ouvir a comunidade sobre assuntos de seu interesse

X - realizar audiência pública com os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente à área de sua competência, mediante requerimento de Vereador aprovado em plenário por maioria simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

230
Pagu

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

§ 1º – O requerimento indicará a matéria a ser analisada, o roteiro dos trabalhos, as pessoas a serem ouvidas e o número de representantes por entidade, determinando o dia e hora de realização da reunião;

§ 2 – a data e hora da audiência pública será publicada no órgão oficial e no sítio eletrônico da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, para ciência dos interessados.

§ 3º - a audiência pública realizada nas dependências da Câmara Municipal será convocada com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 4º - a audiência pública terá duração de duas horas, podendo ser prorrogada por até igual período, sendo que o tempo da reunião será distribuído de forma equivalente entre as entidades participantes, oradores credenciados e Vereadores que pretendem participar dos debates, conforme roteiro previamente estabelecido.

Art.68 – (...)

III - cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais tenham sido eleito, designado ou escolhido, salvo motivo de força maior reconhecido pelo Plenário;

(...)

VI - desincompatibilizar-se e apresentar declaração de bens, quando assim o exigir a lei.

Art. 69. Os Vereadores gozam de imunidade parlamentar através da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 70. (...)

II – (...)

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do município, de que seja exonerado *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato

Art. 71. (...)

III - que sofrer condenação por atos de improbidade administrativa ou por condenação criminal, após a ocorrência do trânsito em julgado da decisão;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 20% (vinte por cento) das sessões ordinárias da Câmara ou a três sessões extraordinárias, salvo em caso de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

(...)

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

231
JRW

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

VII – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei ou na Constituição Federal;

§ 1º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a VII, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, por voto aberto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partidos Políticos nela representados, ou por denuncia de qualquer cidadão, mediante processo definido no regimento interno, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo legal.

(...)

§ 4º Caso qualquer Vereador cometa excesso, dentro do recinto da Câmara, ou se portar de forma incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes, o Presidente, ao conhecer do fato, poderá expor, a seguir, ao Plenário, tomando uma das seguintes medidas, segundo a gravidade do fato:

(...)

IV - suspensão da sessão, para entendimentos na sala da presidência;

(...)

§ 6º. (...)

I - o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador, observada a imunidade parlamentar;

(...)

IV - a transgressão reiterada aos preceitos desse Regimento Interno;

V - comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município;

Art. 72. (...)

II – suspensão temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;

Art. 73. (...)

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, ao Vereador que:

(...)

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

232
Pagi

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Art. 74. (...)

V - faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio aberto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa Diretora aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

SEÇÃO IV

Nova Redação: DA EXTINÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR

Art. 75. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecidas a lei e a Constituição Federal, quando:

(...)

III – não observar o teor do inciso IV do art. 71 deste Regimento.

(...)

Art. 78. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa Diretora, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

(...)

§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa Diretora.

(...)

§ 7º Se o Plenário decidir por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa Diretora.

Art. 79. (...)

§ 4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de 07 (sete) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

2023
Rogé

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Art. 81. A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias e, preferencialmente, por blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa Diretora, nas 24 horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa Diretora.

(...)

§ 3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, a qual deverá conter ao menos 03 (três) Vereadores, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada;

(...)

Art.83. É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento Interno, a indicação dos membros do respectivo partido e seus substitutos, nas Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias.

(...)

Art. 86. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em até 120 (cento e vinte dias) antes da data das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos em lei complementar federal, na Constituição Federal e na Lei Orgânica, assegurando-se, para todos os fins de direito, o pagamento do décimo terceiro subsídio e do abono de férias, nos termos do art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal.

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º A ausência injustificada do Vereador implicará desconto mensal de seu subsídio, em valor proporcional ao número de faltas, conforme procedimento regulamentado por Resolução específica.

(...)

Art. 94. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Poder Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Especial de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

§ 1º. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

231
Jagu

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, ou do país, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias consecutivos, sob pena de incorrer na perda do mandato;

Art. 95. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo e da Mesa Diretora, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Parágrafo Único - O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, 05% (cinco por cento) do número de eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

(...)

Art. 104. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de Sessão Ordinária, exceto nos casos previstos neste Regimento, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente, devendo, ainda, haver a observância do artigo 143 deste regimento.

(...)

Art. 106. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa Diretora até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

(...)

Art. 108. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

(...)

II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Poder Executivo;

III - que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Poder Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

Art. 109. (...)

II - quando de autoria de Comissão ou da Mesa Diretora, mediante requerimento da maioria de seus membros;

Art. 110. No início de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

235
pagi

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

(...)

III - as de iniciativa do Poder Executivo sujeitas a deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

Art. 112. (...)

§ 1º Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

(...)

Art. 115. (...)

§ 1º A apreciação do voto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 20 (vinte) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta.

(...)

Art. 121. A concessão de urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provação da Mesa Diretora ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrita na ata da sessão.

Art. 122. (...)

Parágrafo Único – (...)

I - a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Poder Legislativo para apreciá-la;

II - os Projetos de Lei do Poder Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

(...)

Art. 125. As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

236
Ygu

§ 4º Qualquer cidadão poderá fazer uso da palavra em sessão, pelo período de 05 (cinco) minutos, ou a critério do Presidente, desde que a solicite através de inscrição formal, com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 126. (...)

Parágrafo Único - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da Mesa Diretora da Câmara.

(...)

Art. 128. A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos a maioria dos Vereadores que a compõem, não podendo, contudo, deliberar sobre nenhuma matéria, sem que estejam presentes a maioria de seus membros.

Art. 129. (...)

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra, observando o § 4º do art. 125, ou a critério do Presidente, para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Poder Legislativo.

Art. 130. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á a ata dos trabalhos, por servidor público designado para esta finalidade, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

(...)

§ 2º A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, será lida pelo Primeiro Secretário, votada e discutida na sessão subsequente.

(...)

§ 10 As sessões poderão ser gravadas em áudio e vídeo, devendo as mídias serem arquivadas juntamente com as respectivas atas lavradas na forma prevista neste artigo.

(...)

Art. 132. (...)

§ 1º A prorrogação das Sessões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

237
Agui

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento, podendo ser pelo máximo de mais 01 (uma) hora, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

Art. 133. (...)

§ 2º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão, prorrogando-se, automaticamente, a pauta da sessão para o período da Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 134. O Expediente terá duração de até 30 (trinta) minutos e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo e indicações devidamente apresentadas, obedecida a ordem de leitura dos expedientes:

(...)

V – (...)

- a) Projeto de Emenda à Lei Orgânica
- b) Lei Complementar;
- b) Projeto de Lei Ordinária;
- c) Projeto de Lei Delegada;
- d) voto;
- e) Projeto de Decreto Legislativo;
- f) Projeto de Resolução;
- g) demais proposições.

§1º - Esgotada a leitura do resumo da matéria e não vencida o período da Hora do Expediente, o Presidente receberá para despachos competentes, os pareceres das Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias;

§2º Após os despachos dos pareceres das Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias, dar-se-á a palavra aos membros representantes do Poder Legislativo junto aos órgãos municipais e, se não houver sido utilizado totalmente o período da Hora do Expediente, o Presidente verificará o espaço de tempo restante e passará à palavra livre por mais 5 (cinco) minutos a cada Vereador, para que o mesmo, querendo, encaminhe e justifique qualquer proposição que discorra sobre o assunto de interesse público.

§3º A palavra, na forma do parágrafo anterior, será conferida principalmente aos vereadores previamente inscritos no livro de "quorum" e, posteriormente, será franqueada aos Vereadores não inscritos para que dela façam uso até que se esgote o prazo reservado ao período da Hora do Expediente.

Art. 135. A Ordem do Dia terá duração de até 120 minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

239
Pág.

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

(...)

§ 2º Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa Diretora.

(...)

§ 5º A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I - matérias em regime de urgência;

II - vetos;

(...)

§ 8º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas mediante protocolo em até às 12 (doze) horas do dia do início da sessão, facultado o conhecimento a todos os Vereadores.

§ 9º Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que solicitarem verbalmente ao Presidente, no prazo regimental.

Art. 136. As Considerações Finais terão a duração de até 90 (noventa) minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereadores, solicitado verbalmente ao Presidente, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 10 (dez) minutos, facultado um terço a mais do tempo aos líderes.

§ 1º A Mesa Diretora reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.

(...)

Art. 139. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita, inclusive por meio eletrônico, aos Vereadores com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

(...)

§ 2º No caso da realização de convocação por meio eletrônico, deve haver a confirmação da ciência, mediante manifestação inequívoca, do Vereador.

(...)

Art. 141. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

239
Jagu

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa Diretora.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de entidades, sempre a critério do Presidente da Câmara.

(...)

Art. 143. (...)

§ 1º . (...)

I - as indicações;

II - os requerimentos mencionados no art. 102, § 1º a §3º deste Regimento;

§ 2º. (...)

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

(...)

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada, na mesma sessão legislativa;

Art. 144. (...)

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência, na forma dos artigos 120 e seguintes deste Regimento;

II - os Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo com solicitação de prazo;

(...)

Art. 149. (...)

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

(...)

Art. 152. (...)

I - dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a parte;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

240
pagi

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

III - referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

(...)

Art. 154. (...)

I - no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, ou quando se achar regularmente inscrito;

(...)

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa Diretora;

VI - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

(...)

Art. 158. (...)

IV - 15 (quinze) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa Diretora e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.

Art. 159. As deliberações da Câmara Municipal, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros e observadas as regras delimitadas na Lei Orgânica do Município, dependendo do voto favorável, na forma que segue:

I – de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, autorização para:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito real de uso de bens imóveis;
- c) alienação de bens móveis e imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- e) contratação e empréstimos de entidades privadas;
- f) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- g) outorga de honrarias, títulos, título honorífico, na forma do artigo 12, XIX desta lei.
- h) a concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa;
- i) a remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, à diminuta importância do crédito tributário;
- j) destituição de membro da Mesa Executiva da Câmara;
- k) cassação do mandato do Prefeito por infrações político-administrativas.
- l) denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- m) para a transferência da sede do Município;
- n) para a alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
- o) criação, organização e supressão de distritos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

241
flor

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

- p) o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade;
- q) representar ao órgão do Ministério Pùblico competente contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, pela prática de crime contra a Administração Pùblica, que tiver conhecimento;

II – da maioria absoluta dos membros da Câmara, autorização para, dentre outras deliberações, a aprovação e alteração:

- a) de Leis Complementares;
- b) do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) para a fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- d) do Código de Obras e Edificações;
- e) do Código de Posturas;
- f) do Código Tributário Municipal;
- g) do Estatuto dos Servidores Municipais;
- h) do plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
- i) de lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais e para a criação de cargos, empregos ou funções públicas;
- j) para a criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;
- k) de lei instituidora da guarda municipal;
- l) da perda de mandato de Prefeito e de Vereador;
- m) de rejeição de veto;
- n) a autorização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, mediante créditos adicionais com finalidade precisa;
- o) a confissão de dívida, concessão de garantias de qualquer natureza e obtenção de empréstimos;
- p) para a desafetação da destinação de bens públicos;
- q) do pedido de intervenção no Município;

Art. 163. O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quórum de votação.

Art. 166. O voto será sempre aberto nas deliberações da Câmara.

Art. 167. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

(...)

Art. 170. A votação será nominal nos casos em que sejam exigidos o quorum de maioria absoluta e de 2/3 (dois terços).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

242
Braga

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Art. 171. Antes de iniciada a votação, será conferido o quórum necessário e, em havendo número suficiente de Vereadores, esta será iniciada.

(...)

Art. 174 – (...).

(...)

Art. 176. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

(...)

Art. 179. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Poder Executivo.

(...)

CAPÍTULO II DO JULGAMENTO DA CONTAS

Art. 186. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do processo a todos os Vereadores, enviando os autos à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, devendo ser oportunizado ao interessado, o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo legal;

(...)

Art. 189-A. A Câmara não poderá, sob pena de nulidade, julgar as contas do Chefe do Poder Executivo sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 190. A Câmara poderá convocar os secretários municipais, e demais agentes públicos, para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo.

Art.191 – (...)

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento escrito, proposto por qualquer Vereador e sujeito à aprovação da maioria simples dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

243
Papu

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Art.192 - Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado por ofício ao Prefeito, que terá prazo de quinze dias, contados da data de seu recebimento para prestar as informações solicitadas.

(...)

Art. 195. As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário e haja a aprovação da maioria dos membros da Mesa Diretoria.

(...)

Art. 198. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, uma vez identificada falha de algum procedimento no andamento dos trabalhos legislativos, desde que observe o disposto no artigo 195.

(...)

Art. 200. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 201. (...)

II - da Mesa Diretora em colegiado;

Art. 202. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Art. 203. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa Diretora da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 204. (...)

III - de atas das reuniões da Mesa Diretora;

Art. 205. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa Diretora, devendo ser observadas as publicações no órgão oficial, preferencialmente por meio digital, além do sítio eletrônico da Câmara Municipal na rede mundial de computadores.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

26
Regi

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Art. 207. Não haverá expediente no Poder Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo presidente da Câmara Municipal.

Art. 208. (...)

Art. 211. (...)

Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Arapuã, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2020.


VALDEZIR DE VICENTE

Presidente

